

EMENDA MODIFICATIVA MPV - 320

00136

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Altere-se o art. 29, no texto que modifica o art. 22, § 2º, inciso I do Decreto-Lei 1.455, de 7 de abril de 1976, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29...

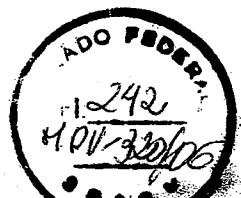
"Art. 22....
§ 2º...

I - submetida a despacho aduaneiro, nas hipóteses dos incisos I e III do § 1º;
e

JUSTIFICATIVA:

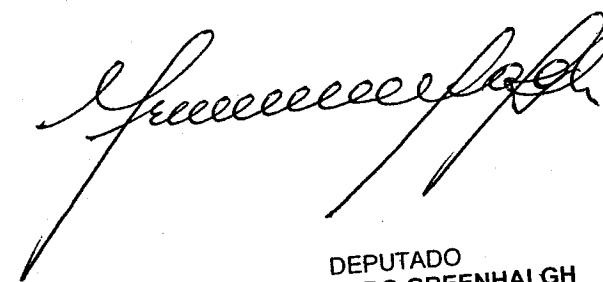
De acordo com o artigo 482 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, o despacho de importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembarque aduaneiro. Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deverá ser submetida a despacho de importação (art. 483). O despacho de importação se inicia na data do registro da declaração de importação (art. 485) e termina com seu desembarque se estiver em situação regular. Os artigos 519 e 520 definem o despacho aduaneiro na exportação, no mesmo sentido.

Os custos administrativos relativos a atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros a serem exercidos pela Secretaria da Receita Federal, na forma do § 1º do dispositivo, ocorrem em decorrência das atividades que compõem o procedimento de despacho aduaneiro, sendo



devidos, portanto, pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto independentemente de a mercadoria estar ou não em situação regular e, portanto, lograr seu desembaraço ou não.

Exigir o ressarcimento de tais custos apenas se logrado o desembaraço aduaneiro equivale a entender a atividade de controle fiscal como uma "prestação de serviços" ao particular interessado, que somente deve ser remunerada se o resultado final lhe for favorável, quando o que está em questão, na realidade, é o ressarcimento de custos administrativos de uma atividade de controle estatal e de interesse público.



DEPUTADO
LUIZ EDUARDO GREENHALGH
PT/SP

